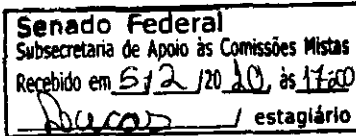




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475, DE 23/12/2009



Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011.

**EMENDA ADITIVA Nº
(Do Senhor Pepe Vargas)**

Acrescente-se a Medida Provisória 475/2009, onde couber, o seguinte novo artigo, dando-lhe a numeração adequada:

Art. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11...

Parágrafo único...

a)...

b)...

c) as dos trabalhadores e demais segurados da previdência social, incidentes sobre o seu salário de contribuição ou sobre o resultado da comercialização da produção, na forma da lei; (NR)”

Art. 16-A. A demonstração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social deve discriminar:

I – os valores de receitas de contribuições sociais, conforme parágrafo único do art. 11 desta Lei, e de despesas com benefícios, mediante divisão explícita entre as categorias de segurados obrigatórios referidas nos incisos do *caput* do art. 12 desta Lei e no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – os valores de despesas provenientes de renúncias de receitas, de acordo com o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – o valor total de transferências da União destinadas a suprir necessidades de financiamento do Regime Geral de Previdência Social.

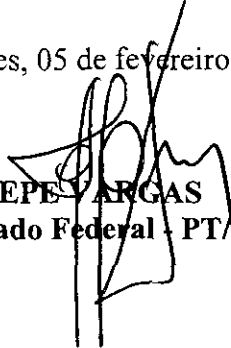
Parágrafo único. Para fins deste artigo, a apropriação das receitas e despesas observará critérios estabelecidos em conjunto pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério da Previdência Social.”

Justificativa

A necessidade de conferir maior transparência à demonstração das contas da previdência, garantido discriminação entre as diversas categorias de recursos e despesas, bem como as renúncias de receitas e necessidade de financiamento é uma dos pontos de consenso do Fórum Nacional de Previdência Social entre os itens propostos relacionados à Gestão do Sistema Previdenciário e seu financiamento.

Nesse sentido, propomos através da presente emenda ao texto da Medida Provisória 475, alterações na Lei 8.212 de 1991 de formas a garantir tal transparência.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2010.


PEPE VARGAS
Deputado Federal - PT/RS

